

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-300

- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23526.025500/2025-97

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - Huol/Ebserh/UFRN pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. Quadro-Resumo (Itens do Certame):

<u>CATSER</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
00000366-2	1	Prestação dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios)	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação em tela justifica-se por sua natureza essencial para garantir o pleno funcionamento destes equipamentos de combate a incêndio instalados no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES – Huol/Ebserh/UFRN em caso de incêndio. O presente objeto da licitação justifica-se, também, pela necessidade de preservar e proteger, permanente ou transitoriamente, a vida dos trabalhadores e pacientes que habitam as instalações deste hospital. A manutenção desse serviço é essencial para atender às legislações de combate a incêndios. Devendo considerar, também, o cumprimento da NR-23 (Proteção contra Incêndios), onde consta que toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais. Ademais, visa atender às exigências legais do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBM-RN).

3.1.2. O serviço de recarga de extintores de incêndio deve ser realizado anualmente conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela PORTARIA nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 do INMETRO. Referente as inspeções das mangueiras dos hidrantes com emissão de certificado, que ateste a aprovação das mangueiras conforme NBR 12779.

3.1.3. Considerando as informações apresentadas neste Termo, será realizada licitação para contratação de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças,

entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios) para atendimento das necessidades do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, em conformidade com o disposto no item 4 deste TR.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios) contribuem para proporcionar melhores condições de exercício das atividades fins do hospital universitário e, assim, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, por meio de um atendimento com qualidade aos pacientes e todos que dependem dos serviços prestados pela rede de saúde pública.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Constatada a necessidade de execução dos serviços ora descritos e a permissão Legal emanada do Decreto nº 9.507/2018 e do art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, segue estabelecido o Termo de Referência para balizamento e prosseguimento do processo de contratação de execução indireta dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios) dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Que consta no plano anual de compras disponível do Huol.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

3.4.1. Quanto ao parcelamento do serviço de de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios), optou-se em um serviço de forma a manter o atual cenário de fiscalização, no qual uma empresa é responsável pelo serviço prestado. Com isso, o custo de administração dos serviços passa a ser diluído, sendo essa a prática de mercado sobre a contratação desse serviço, em modelo integrado.

3.4.2. Ademais, vale salientar que os instrumentos contratuais atualmente vigentes, atingirão o limite de renovações previstos em lei, qual seja 60 (sessenta) meses, e por tratar-se de serviço continuado, é de suma importância a não interrupção destes serviços, sendo necessário promover uma nova contratação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência, observado a estimativa total de extintores e mangueiras de combate a incêndio a serem alocados para a execução dos serviços, conforme estabelecido abaixo:

Hospital Universitário Onofre Lopes-Huol/Ebserh/UFRN:

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:	Quantidade atual com previsão de aumento de 10% a 50% ao longo do contrato
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PÓ QUÍMICO SECO BC 12 KG , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	20 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	2	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PÓ QUÍMICO SECO BC 08 KG , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	2 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	3	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PÓ QUÍMICO SECO BC 06 KG , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	45 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	4	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA PÓ QUÍMICO SECO BC 04 KG , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	73 unid.

3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	5	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA GÁS CO₂ 04 KG , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	50 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	6	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA GÁS CO₂ 06 KG , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	85 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	7	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CARGA ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR.	167 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	8	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO ABC DE 8 KG	1 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	9	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO ABC DE 6 KG	15 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	10	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO ABC DE 4 KG	50 unid.
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	11	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CLASSE K DE 06 LITROS , ENVASADA, COM REVISÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR	-0-
TOTAL:			508

PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO - EXTINTORES

3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	12	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO	330
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	13	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA ROSCA M-30	220
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	14	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO – VÁLVULA M-30 (CONJUNTO MONTADO E COMPONENTES - GATILHO)	330
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	15	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA EXTINTOR CO ₂	110
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	16	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ₂ - VÁLVULA CO ₂ (CONJUNTO MONTADO E COMPONENTES)	110
3662: Manutenção Extintores /	17	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ₂ – SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO APAGUE	110

Mangueiras - Combate Incêndio			
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	18	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ₂ – SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSOR, PUNHO E SUPORTE PLÁSTICO PARA MANTER MANGUEIRA NA POSIÇÃO DE GUARDA.	110
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	19	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO SIFÃO DE ALUMÍNIO PARA EXTINTOR CO2	100
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	20	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO – TESTE HIDROSTÁTICO	275
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	21	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO – PINTURA CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO NA NBR-7195	385
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	22	BICO DE DESCARGA PARA EXTINTOR K	-0-
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	23	VÁLVULA COM CABO E GATILHO PARA EXTINTOR K	-0-
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	24	MANGOTE PARA EXTINTOR K	-0-
MATERIAL: 40215: SUPORTE DE EXTINTOR DE INCENDIO	25	MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTORES EM CHAPA DE AÇO CARBONO ZINCADA.	165
		Descrição complementar: fornecimento com instalação	
MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO			
3662: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	26	MANUTENÇÃO DE MANGUEIRA DE INCÊNDIO – ENSAIOS DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO COM 15,0 METROS; 20,0 METROS; 30,0 METROS	

4.2. As quantidades apontadas no levantamento estão apoiadas nos quantitativos dos extintores e mangueiras de incêndio existentes nas dependências deste hospital com perspectiva de aumento de 10% a 50% ao longo da vigência do contrato.

4.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.3.1. Todos os extintores e mangueiras envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos nas dependências do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, localizado na Av. Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis, Natal/RN e nos prédios anexos administrados pelo Huol/Ebserh/UFRN.

4.3.2. Dentre os serviços realizados, seguem alguns:

4.3.2.1. Inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios).

4.3.2.2. O prazo máximo para execução dos serviços de recarga é de 10 dias corridos a contar da data da retirada do Huol/Ebserh/UFRN até a entrega no mesmo local.

4.3.2.3. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores de incêndio e acessórios com as exigências constantes em Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

4.3.2.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para executá-la a contar da data de recebimento da notificação, sem ônus para o CONTRATANTE, contados da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções não compatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

4.3.3. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0.

4.3.4. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.6. Manutenção, testes hidrostáticos e recarga de 2º e 3º nível conforme norma técnica aplicável vigente.

4.3.7. As manutenções informadas acima, de 2º nível e de 3º nível, têm validade de (01) um ano e (05) anos, respectivamente.

4.6. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.6.1. Os serviços serão demandados pela Equipe de Fiscalização Técnica do Contrato devendo ser prestado pela CONTRATADA em dia útil, no horário compreendido entre 8h e 17h.

4.6.2. A CONTRATADA deverá vistoriar todos os extintores e mangueiras antes de sua coleta, para avaliação prévia e, para o planejamento das atividades junto à Equipe de Fiscalização.

4.6.3. No momento da retirada dos extintores, a empresa CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço em 2 (duas) vias, datadas e assinadas pelo responsável pela retirada contendo no mínimo os seguintes itens:

- a) Número do Casco,
- b) Tipo do Extintor,
- c) Capacidade de carga;

4.6.4. Os extintores e mangueiras serão retirados em lotes de acordo com cronograma de recolhimento, definido pela Equipe de Fiscalização.

4.6.5. As mangueiras de cada hidrante da edificação deverão ser retiradas de uma só vez.

4.6.6. No momento da devolução dos materiais aos respectivos locais, conforme inventário fornecido pela CONTRATANTE, com o acompanhamento do Bombeiro Civil ou membro da Equipe de Fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a repor nos devidos locais todos os equipamentos retirados das dependências do Huol/Ebserh/UFRN para a execução da recarga ou teste hidrostático, inclusive aqueles que, estando sob sua responsabilidade, tenham sido roubados, furtados, extraviados ou avariados, sendo que, nestes casos, deverão ser substituídos por equipamentos novos e de especificações idênticas aos originais;

4.6.7. No momento da colocação dos extintores nos locais de destino, pode ser solicitada pela equipe de Segurança do Trabalho ou do Bombeiro Civil, a empresa CONTRATADA uma nova fixação, isto quando o suporte não apresentar condições adequadas para sustentar o extintor, ou até mesmo pequenas trocas dos locais dos extintores, podendo ser devido alterações no layout para não ficar obstruído, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA a substituição do suporte do extintor quando necessário, devendo fornecer ferramentas, máquinas e materiais adequados para execução do serviço. Ex: furadeira, extensões, buchas e parafusos.

4.6.8. Somente após o recebimento do lote, com os extintores e mangueiras devidamente carregados e/ou testados e de todas as unidades inspecionadas, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pela Equipe de Fiscalização do Contrato;

4.6.9. A garantia mínima de peças e de validade dos serviços de recarga é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.

4.6.10. Para fins de garantia, serão consideradas as peças como: Válvula para CO2; Gatilho p/ válvula de extintor CO2; Conjunto de vedação p/ válvula CO2; Mangueira de ext. CO2; Difusor; Trava; Tubo sifão de alumínio; Miolo de válvula; Disco de segurança; Punho; Válvula m30 pqs 4, 6, 8 e 12; 5 Gatilho p/ válvula; Cabo de válvula m30; Conjunto de vedação p/ válvula m30; 31496 Mangueira de extintor PQS 4, 6, 8 e 12kg; Trava m30; Tubo sifão plástico rígido; Corrente; Manômetro PQS/AP; Saiota plástica.

4.6.11. O quantitativo de cada peça será determinado após avaliação do responsável técnico pela realização do serviço em consonância com o estabelecido no Regulamento de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e as demais normas técnicas relacionadas ao equipamento avaliado.

4.6.12. A substituição de equipamentos, consumíveis, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item igual ou equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos. As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

4.6.13. Ao final dos serviços de inspeção, recarga e teste hidrostático dos extintores, no prazo máximo de 2 dias úteis após a devolução dos respectivos extintores, conforme NBR 12962, deverá ser emitido relatório, podendo ser via eletrônico, descrevendo todos os procedimentos executados nos extintores, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) tipo e data do procedimento e identificação do executor;
- b) identificação do recipiente (número de série e carga nominal do agente extintor);
- c) marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- d) pressão do ensaio;
- e) aprovação ou motivo da reprovação;
- f) discriminação dos componentes novos que foram substituídos e os reprovados, quando aplicável;
- g) concluir se o extintor foi aprovado ou reprovado (condenado);
- h) número do selo de identificação da conformidade do INMETRO, individualizado para cada extintor, com registro válido no sistema de conformidade do INMETRO, o antigo e o novo;
- i) data do próximo teste hidrostático e a data do último teste hidrostático quando aplicável;
- j) resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação.

4.6.14. Comprovação, através de certificado de fabricação, de que o agente extintor utilizado para extintores de Pó Químico foi fabricado de acordo com as normas da ABNT.

4.6.15. As condições das pinturas dos extintores deverão ser avaliadas, não somente após os testes hidrostáticos, mas também a necessidade devido as condições de oxidação.

4.6.16. A validade do teste da manutenção 3º nível do cilindro dos extintores é de 5 (cinco) anos.

4.6.17. Antes de ser ensaiado, o recipiente deve receber a identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações:

- a) logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço;
- b) ano da execução do ensaio hidrostático.

4.6.18. A etiqueta deve ser impressa em vinil autocolante, impressão digital ou em qualquer outro material resistente a intempéries (sol e chuva) e que permita o preenchimento por uma caneta esferográfica.

4.6.19. Concluído os serviços de inspeção das mangueiras, no prazo máximo de 24 horas, deverá ser emitido um certificado que ateste a aprovação da mangueira, conforme NBR 12779. Poderá ser aceito um único certificado aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja identificada no certificado, contendo as seguintes informações:

- a) Tipo e data do procedimento e identificação do executor;
- b) Identificação da mangueira (número de série);
- c) Marca e ano de fabricação (marca do duto flexível, marca da união, diâmetro, comprimento nominal, tipo, mês e ano da fabricação);
- d) Pressão do ensaio;
- e) Data da próxima inspeção;
- f) Dados da inspeção e dados da manutenção.

4.7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e materiais necessários em perfeitas condições de uso, nas quantidades estimadas no Anexo III - Listagem referencial de equipamentos e materiais, promovendo sua substituição quando necessário.

4.7.2. Os quantitativos foram estimados com as atuais necessidades de atendimento do Hospital.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão a conta dos seguintes recursos:

5.1.1. Os recursos orçamentários para execução da despesa estão contemplados na fonte 1002A003NR, PTRES 234191, natureza da despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Plano Interno EPM50000000.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar todos os recursos (profissionais e equipamentos) necessários para o perfeito desempenho dos serviços contratados, bem como atender às exigências, normativas e legislações pertinentes ao tipo de serviço a ser prestado.

6.1.2. Os valores devidos à CONTRATADA deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste TR.

6.1.3. O início da execução dos serviços ocorrerá após o prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas.

6.1.4. À CONTRATANTE cabe apreciar o resultado final dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO / CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme os parâmetros referenciais e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como em estrita observância às legislações, normas técnicas, regulamentos e disposições legais e infralegais aplicáveis ao objeto proposto.

6.2.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, através de Fiscal de Contrato formalmente designado o qual notificará a CONTRATADA.

6.2.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2.4. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

a. Reuniões presenciais de trabalho;

b. Telefonemas;

c. Videoconferências; e

d. Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

6.2.5. Considerando as necessidades de definição de meio oficial de comunicação e de registro das informações tratadas, fica esta última forma assim definida como meio de Comunicação Oficial.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum visto que as especificações para a sua execução estão objetivamente definidas neste TR, seguindo padrões usuais do mercado e comumente utilizados pela Administração Pública e visam atender à necessidade do órgão e entidades participantes de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das suas atividades finalísticas e o cumprimento de suas missões institucionais, com execução realizada pela contratada, a ser contratado por licitação em sua forma eletrônica.

7.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a sob o Regime Contratação por Preço Unitário, nos termos do art. 8º e art. 35, V, do RLCE 2.0., onde consta, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados, o regime de contratação deverá ser Preço Unitário.

7.1.3. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

7.1.3.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. O custo estimado da contratação ficará mantido em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;" , em conformidade com o art. 65, II, b, do RLCE 2.0;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução dos serviços.

10.17. Comunicar à Equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.18. Durante a vigência do contrato, indicar por escrito o nome do responsável e número de telefone para contato.

10.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.25. Executar os serviços conforme especificações deste TR, considerando especialmente os requisitos e as atribuições do item 4, e da sua proposta.

10.26. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.31. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.

10.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.33. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.34. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.35. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.36. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10.37. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.38. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, nos seguintes termos:

10.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.45.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.45.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.45.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.45.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.45.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.45.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

10.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à manutenção adequada dos equipamentos.

11.3. Cientificar aos setores responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.4. Exigir que o objeto seja recebido no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.6. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e, opcionalmente, com apoio de empresa especializada em supervisão contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.9. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

11.10. Manter arquivo de todos os documentos relacionados ao contrato, pelo período estabelecido na legislação e normas vigentes.

11.11. Não permitir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade, formalmente justificada por autoridade competente e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.12. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a. exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, exceto quando a contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao

usuário;

b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;

c. promover ou aceitar o desvio de função de empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi alocado;

d. considerar os empregados como colaboradores eventuais do próprio contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.14. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste TR.

11.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.16. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado."

11.19. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.20. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Huol/Ebserh/UFRN poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa de:

12.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabelas 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

12.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.4.8. não mantiver a proposta;

12.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

12.12.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, inclusive da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.16. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela CONTRATADA somente após a comunicação do contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1. PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado no mês anterior.

14.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado neste TR.

14.1.3. A emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo contratante.

14.1.4. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

14.1.5. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente apresentada pela CONTRATADA acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, admitida a declaração específica emitida por meio do SICAF.

14.1.6. O contratante verificará se a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. data de emissão;

b. dados da contratada, do contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;

c. descrição dos serviços contratados;

d. período de execução dos serviços;

e. valor dos serviços executados;

f. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

14.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.1.8. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste TR durante a execução dos serviços.

14.1.9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.1.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.

14.1.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSERH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

a. constatando-se situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante;

b. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c. persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à contratada a ampla defesa;

d. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

e. será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

14.1.13. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, relativas aos empregados, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

14.1.14. Ultrapassado o prazo de 15 dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados e, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo os sindicatos representantes das categorias profissionais envolvidas serem notificados para acompanhar os pagamentos e recolhimentos.

14.1.15. A contratada deve autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas diretamente aos empregados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular destas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar o contratante a depositar cautelarmente os valores descontados junto à Justiça do Trabalho.

14.1.16. O contratante providenciará o desconto no pagamento mensal dos valores referentes a vale-transporte referentes aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, na forma estabelecida na Orientação Normativa SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014.

14.1.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

15.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Trata-se da contratação de serviços comuns, continuados, sem alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação eletrônica.

16.2. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

16.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

16.4. A licitação não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que os valores estimados não se enquadram nos limites predeterminados.

16.5. Conforme IN nº 05/2017, as propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o modelo de Planilha Mapa de Preços Recarga de Extintores (Anexo II do termo de referência), devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

16.5.1. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.

16.5.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento da Planilha Mapa de Preços Recarga de Extintores (Anexo II).

16.5.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

16.6. As propostas deverão contemplar integralmente os serviços descritos nas especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

16.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.

16.8. As regras de desempates entre as propostas são as discriminadas no edital.

16.9. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

16.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

16.11. Do envio da documentação e proposta de preços:

16.12. Todos os documentos emitidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade;

16.13. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

16.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

16.15. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as normas editalícia e formulada pelo valor global da contratação e apresentada junto com Planilha de Custo e Formação de Preços;

16.16. Os documentos referente a qualificação técnica, deverão ser relacionados, separados e colecionados em ordem de solicitação estabelecida no Termo de Referência.

16.17. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Critério de julgamento:

17.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

17.2. Modo de disputa:

17.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

17.3. Intervalo entre lances:

17.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%.

17.4. Condições de participação:

17.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a. as previsões constantes no art. 69 e no art. 124 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b. a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c. o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d. a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e. o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

17.4.2. Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

17.4.2.1. (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

17.5. Condições de habilitação:

17.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

17.5.1.1. Habilitação jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

17.5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

17.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

17.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

17.6.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

17.6.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.6.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

17.6.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.6.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

17.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.7.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico - operacional que comprove ter a licitante aptidão para execução do serviço similar ao do objeto da licitação, serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios)

17.7.2. A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, sucessivos ou não, podendo ser aceito o somatório de atestados.

17.7.3. Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica dos participantes da licitação no intuito de preservar ao máximo a competitividade do certame e impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato, nos padrões de qualidade exigidos. Portanto, a solicitação dos documentos dos itens 17.7.1. e 17.7.2. se justificam para que esta instituição se certifique que a empresa fornecedora detém aptidão técnica para efetuar os serviços do objeto em tela.

18. SIGILO

18.1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.1.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1.1. O licitante vencedor assinará Contrato com Huol/Ebserh/UFRN observado os prazos e as condições estabelecidos no edital.0

20.1.2. O Huol/Ebserh/UFRN emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

21.1.1. Não será admitida a subcontratação e a participação de empresas de concorrem em consórcios, em razão da especificidade do objeto licitado.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d. haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

23. DA VISTORIA

23.1.1. As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar o HUOL para verificar as condições, espaços e ambientes para a realização dos serviços. Para tanto, poderão entrar em contato e agendar horário, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura do certame licitatório.

23.1.2. Declaração de vistoria técnica realizada para conhecimento das condições, locais, instalações, dimensões, equipamentos, complexidade e dificuldade pertinentes a execução do objeto licitado, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, na forma dos Anexos IX e X deste Termo de Referência, respectivamente.

23.1.3. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23.1.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

23.1.5. Informações para agendamento:

a) Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL:

- Local: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST
- Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 620 – Bairro Petrópolis - CEP: 59.012-300 - Natal/RN Horário: 9h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min
- Contato: Carina Celi Reis de Coimbra Filgueiras / Ivanildo Tomaz de Macêdo / Sesion Figueiredo de Melo - Telefone: (84) 3342-5736

23.1.6. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado e qualificado e será acompanhando por agente especialmente indicado pelo Huol.

23.1.7. Quando da vistoria, o representante legal da licitante, munido da devida documentação de identificação e qualificação, comparecerá na data e hora agendadas, com a Declaração de Vistoria devidamente preenchida e que será prontamente verificada pelo agente indicado para acompanhá-lo, representante do Huol.

23.1.8. A vistoria do local em que os serviços serão executados, a avaliação das instalações e demais verificações inerentes ao objeto desta licitação são importantes para o levantamento e conhecimento das condições e das demandas existentes, cujas constatações poderão ser alvo de circunstanciada análise por parte da empresa licitante, de forma a ser feita correta e adequada avaliação. Desse modo, às licitantes que optarem por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, necessidades ou dificuldades técnicas não previstas

23.1.9. O dimensionamento incorreto não poderá prejudicar os hospitais, a licitante deverá atender plenamente ao objeto desta contratação visto que, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

23.1.10. Por força do Acórdão nº 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

24. CRITÉRIOS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

24.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA adotará, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

24.1.1 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.1.2. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

24.1.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.1.4. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

24.1.5. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.1.6. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24.2. Serão exigidos as seguintes boas práticas sustentáveis:

24.2.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

24.2.3. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

24.2.4. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

24.2.5. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

24.2.6. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

24.2.7. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

24.2.8. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

24.2.9. A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

24.2.10. A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

24.2.11. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

24.3. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

24.4. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

24.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

24.6. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

24.7. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. [...]

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (...)

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Conforme a indicação da Secretaria de Gestão (órgão integrante do Ministério da Economia) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).

25.2. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

25.3. Isso devido as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

25.4. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

25.5. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

26. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

27. ANEXOS

27.1. Anexo I - Normas Técnicas Referenciais - Recarga [53477498](#)

27.2. Anexo II - Mapa de Preços Recarga de Extintores [53477506](#)

27.3. Anexo III - Termo de Recebimento Provisório [53477512](#)

27.4. Anexo IV - Minuta Declaração de Realização de Vistoria [53477517](#)

27.5. Anexo V - Minuta Declaração de Opção de Dispensa de Vistoria [53477660](#)

27.6. Anexo VI - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações [53477666](#)

27.7. Anexo VII - Termo de Recebimento Definitivo [53477673](#)

27.8. Anexo VIII - Mapa Gerenciamento Riscos

Membro da EPC
(Assinado eletronicamente)
Carina Celi Reis de Coimbra Filgueiras Engenheira de Segurança do Trabalho
USOST/DivGP/GA/Huol/Ebserh

Membro da EPC
IVANILDO TOMAZ DE MACÊDO
Técnico em Segurança do Trabalho
Matrícula SIAPE nº 217****
USOST/DIVGP/GAD/HUOL-UFRN

Membro da EPC
SESSION FIGUEIREDO DE MELO
Técnico em Segurança do Trabalho
USOST/DIVGP/GAD/HUOL-UFRN/EBSERH

Clistenes Linine Santos de Oliveira
Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Portaria - SEI nº 1727, de 19 de julho de 2023
USOST/DIVGP/GAD/HUOL-UFRN/EBSERH

De acordo. Encaminha-se à Gerência Administrativa para apreciação.

(Assinado eletronicamente)
Ana Paula Santos de Lima
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas DIVGP/GAD/HUOL-UFRN/EBSERH

De acordo.

A Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço de de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (incluindo recarga, trocas de peças, entre outros) e manutenção das mangueiras de incêndio (incluindo ensaios) a se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(Assinado eletronicamente)
Rodrigo Briozo
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Carina Celi Reis de Coimbra, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 19/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clístenes Linine Santos De Oliveira, Chefe de Unidade**, em 19/09/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sesion Figueiredo de Melo, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 19/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Tomaz de Macedo, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 19/09/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Santos De Lima, Chefe de Divisão**, em 29/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos, Gerente, Substituto(a)**, em 30/09/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53476453** e o código CRC **4F134EDA**.

Referência: Processo nº 23526.025500/2025-97 SEI nº 53476453

Criado por [carina.coimbra](#), versão 2 por [carina.coimbra](#) em 19/09/2025 10:08:09.